

## **LEI Nº 1.338, DE 15 DE JANEIRO DE 1990.**

### **ESTABELECE O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária, usando de suas prerrogativas e atribuições legais, legais e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro dos Servidores da Câmara Municipal de Januária a partir de 1º de dezembro de 1989, ficará assim constituída:

#### **Quadro de Servidores da Câmara Municipal** **Unidade 01 - Gabinete e Secretaria da Câmara**

| Quant. | Cargos                  | Provimento  | Padrão | Vencimento Mensal |
|--------|-------------------------|-------------|--------|-------------------|
| 01     | Secretário Geral        | Em Comissão | 1º     | NCZ\$ 1.200,00    |
| 01     | Assessor Jurídico       | Em Comissão | 1º     | NCZ\$ 1.200,00    |
| 02     | Ag. Administrativo      | Efetivo     | 2º     | NCZ\$ 810,00      |
| 03     | Aux. de Serviços Gerais | Efetivo     | 3º     | NCZ\$ 788,18      |
| 01     | Motorista               | Efetivo     | 4º     | NCZ\$ 788,18      |

#### **Unidade 02 - Serviço de Finanças**

|                              |             |                |
|------------------------------|-------------|----------------|
| Chefe de Serviço de Finanças | Em Comissão | NCZ\$ 1.200,00 |
|------------------------------|-------------|----------------|

Art. 2º - Os Cargos serão providos na forma da legislação vigente, sendo facultado à Câmara Municipal a contratação de Pessoal Técnico especializado para prestação de serviços, sem vínculo empregatício, por tempo determinado, através de contratos, em casos especiais a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os Servidores da Câmara Municipal perceberão também, todas as demais vantagens instituídas para servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os reajustes da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal obedecerão à legislação vigente que forem adotadas para os servidores da Prefeitura.

Art. 5º - Fica a Previdência da Câmara autorizada a conceder aos servidores da Câmara Municipal uma gratificação mensal a título de dedicação e prestação de serviços extraordinários, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Januária, 15 de janeiro de 1990.

Maria da Conceição Lima Mont'Alto  
Prefeita Municipal

Heráclito Dias Bastos  
Oficial de Administração